

**RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU****sobre as demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1995**

1. O presente relatório trata da fiabilidade das contas elaboradas pela Comissão (Alta Autoridade), em conformidade com o artigo 45º C do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.
2. O Tribunal analisou a contabilidade e as demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1995. A análise foi efectuada em conformidade com as normas de revisão geralmente aceites, tendo incluído os controlos considerados necessários.
3. Na opinião do Tribunal, as demonstrações financeiras anexas, que incluem o balanço em 31 de Dezembro de 1995, a conta de lucros e perdas referente ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1995, o mapa da afectação do resultado referente ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1995, e as notas referentes às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 1995, elaborados em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites, apresentam uma imagem fiel do património e da situação financeira da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1995, assim como do resultado das suas operações referentes ao exercício encerrado nessa mesma data.

Luxemburgo, 28 de Junho de 1996.

Bernhard FRIEDMANN

*Presidente do Tribunal de Contas*

Armindo de SOUSA RIBEIRO

*Membro do Tribunal de Contas*

---

**REGULAMENTO (CEE) Nº 4064/89 DO CONSELHO**

(96/C 251/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Após exame por parte da Comissão de uma possível concentração entre as empresas Blokker BV e Toys R Us BV <sup>(1)</sup> concluiu-se que esta operação não se apresenta suficientemente concreta de modo a permitir uma avaliação nos termos do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho.

---

<sup>(1)</sup> JO nº C 216 de 26. 7. 1996, p. 6.

---